

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

MARCELO ANTONIO THEODORO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Marcelo Antonio Theodoro – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-449-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas apresentadas nesta obra faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político e Direito Internacional”, ocorrido no âmbito do IV Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 9 e 13 de novembro de 2021. O encontro virtual é promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e teve como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, ao Direito Político e Eleitoral e ao Direito Internacional, especialmente relacionadas ao momento jurídico contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação do constitucionalismo na história jurídica nacional.

Francisco Fábio Barros Parente, estudante da Faculdade Luciano Feijão de Sobral/CE, apresentou o trabalho intitulado “Estado, democracia e direitos fundamentais: um resumo da análise sobre os deveres fundamentais a partir dos resultados do grupo de pesquisa de pós-graduação em Direito de Vitória/ES”. A pesquisa trata sobre os deveres fundamentais dentro do constitucionalismo brasileiro e suas implicações conceituais e teóricas.

Rosélia Araujo Rodrigues dos Santos e Elíoenae Efraim da Silva, alunos da Universidade CEUMA de São Luís/MA, expuseram o trabalho “O controle judicial de políticas públicas no Estado brasileiro no enfrentamento das vulnerabilidades: limites e possibilidades à luz dos compromissos constitucionais para o pós-1988”, no qual analisam os limites e as possibilidades do controle judicial das políticas públicas (especialmente relacionadas às questões de saúde e encarceramento) desenvolvidos a partir de demandas do Poder Judiciário.

Vinícius Henrique de Oliveira Borges, acadêmico da UNESP de Franca/SP, com o trabalho “O instituto da lealdade federal no ordenamento jurídico brasileiro: um estudo comparado com o sistema alemão” debate o princípio da lealdade federal como uma nova abordagem de resolução de conflito entre os entes federados.

João Victor Lima de Abreu Couto, discente da Universidade Federal do Pará, apresentou a temática sobre “Os mecanismos de enfrentamento de situações de crise: uma análise de sua

adequação à realidade constitucional atual”, que trata acerca dos mecanismos utilizados para enfrentamento de crises no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente relacionados à pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Luiz Jeha Pecci de Oliveira, acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) de Campo Grande/MS, trouxe a pesquisa denominada “A história pelo Direito: uma análise jurídica do estopim da Guerra do Paraguai (1864-1870)”, na qual figura uma análise sobre o panorama jurídico sul-americano que levaram ao mencionado conflito regional do século XIX.

Anna Lídia Di Napoli Andrade e Braga e Maria Fernanda de Almeida Mendes Campanha, ambas alunas da Universidade FUMEC de Belo Horizonte/MG, com a pesquisa “As cláusulas de validação e tipificação do crime político que o vedam de extradição” buscam compreender quais espécies de delinquência política são aptas de impedir a concessão da extradição requisitada por Estado estrangeiro.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas, políticas e internacionais relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um importante evento acadêmico virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário jurídico contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar desses ramos do Direito.

Caio Augusto Souza Lara

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Marcelo Antonio Theodoro

"ESTADO, DEMOCRACIA E DIREITOS FUNDAMENTAIS": UM RESUMO DA ANÁLISE SOBRE OS DEVERES FUNDAMENTAIS A PARTIR DOS RESULTADOS DO GRUPO DE PESQUISA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DE VITÓRIA-SC

Alberto Dias De Souza¹
Francisco Fábio Barros Parente
Alan de Carvalho Cisne

Resumo

INTRODUÇÃO: Embora seja muito comum discussões modernas acerca dos direitos fundamentais, é bem menos comum debates acerca dos deveres fundamentais constitucionais e como eles devem ser vistos e observados. Ainda mais, que discussões pertinentes tal tema exige. Este artigo se propõe a contribuir com essa discussão tão pertinente à compreensão constitucional do ordenamento jurídico brasileiro e romanístico em geral.

PROBLEMA DA PESQUISA: Como se enxergar os deveres fundamentais? Como defini-lo dentro do espectro do nosso Constitucionalismo? Que discussões já existem nesse sentido no Brasil?

OBJETIVO: Este trabalho se propõe a trazer algumas das discussões envolvendo os deveres fundamentais obtidas a partir dos resultados de doutores brasileiros que se debruçaram sobre o tema, propagar os estudos de alto nível nacional no debate constitucional e iniciar debates acerca dessa temática.

MÉTODO: Este resumo foi redigido a partir da revisão bibliográfica das discussões obtidas através do grupo de pesquisa de pós-graduação em Direito de Vitória-SC, publicado pela Academia Brasileira de Direito Constitucional de QUALIS B1.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Os direitos são plenamente conhecidos, estudados e analisados, porém, falar em deveres fundamentais, incursiona-nos ao passado construído pelo Absolutismo onde o indivíduo tudo fazia e quase nenhum direito possuía. Portanto, há, conseqüentemente, uma quase aversão quando falamos em deveres. Como que estivéssemos à caça de restringir direitos, no entanto, na perspectiva contemporânea do termo, os deveres fundamentais, segundo o grupo de pesquisa da Faculdade de Direito de Vitória é “uma categoria jurídico-constitucional, fundada na solidariedade”, o que nos faz concluir que a construção da sociedade, do seu bom funcionamento e do bem-estar democrático, cria-se através da fomentação e fundamentação dos deveres fundamentais. Embora deveres e direitos sejam categorias jurídicas-constitucionais distintas, entrelaçam-se; uma não existe sem a outra, uma limita os caminhos da outra para que haja a confecção do material dialético da democracia, pois, só há o desenho democrático quando os indivíduos imersos no sistema

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

constitucional, tenham direitos e deveres bem definidos e alicerçados. De fato, não são uma forma de restrição dos direitos fundamentais. Mas, pode-se aprofundar essa análise tendo por base o artigo escrito pelos pesquisadores Dr. Anselmo Laranja, Dr. Adriano Pedra e Dr. Daury Fabriz a partir dos textos de Francisco Rubio Llorente. Llorente estabelece que os deveres fundamentais se dividem em três categorias: deveres constitucionais, deveres aludidos pela constituição e deveres fundamentais. O termo “deveres constitucionais” diz respeito a normas constitucionais com terminologia referentes a deveres, isto é, expressões que contenham os termos “devem”, “deve”, “tem o dever” etc., também designa aquelas normas implícitas ao texto que determinam certas condutas a serem adotadas pelos indivíduos para que sejam efetivados direitos fundamentais. Já os deveres aludidos à constituição, se caracterizam por serem autônomos aos direitos fundamentais e às competências estabelecidas de órgãos estatais. Os deveres constitucionais, por sua vez, segundo Llorente, não derivam de uma competência atribuída a um órgão. São condutas propaladas necessárias para o bom funcionamento da convivência democrática, porém, não podem ser derivadas de forma direta dos direitos fundamentais. Ainda para o autor, deveres constitucionais e deveres fundamentais não são termos sinônimos, sendo que o primeiro contém o segundo. O Grupo de Pesquisa “Estado, Democracia e Direitos Fundamentais” do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito de Vitória, diante do conceito de deveres fundamentais a seguir transcrito: Dever fundamental é uma categoria jurídico-constitucional, fundada na solidariedade, que impõe condutas proporcionais àqueles submetidos a uma determinada ordem democrática, passíveis ou não de sanção, com a finalidade de promoção de direitos fundamentais (p. 265, 2019)

Afiança-nos que os deveres fundamentais compreendem tanto os deveres fundamentais autônomos aos direitos fundamentais, quanto os deveres fundamentais relacionados com direitos fundamentais. Nisso assemelha-se à doutrina desenvolvida por Llorente. Assim, os deveres fundamentais teriam como primícia, a proteção dos direitos fundamentais e a falta de autonomia jurídica mesmo sendo uma categoria jurídica-constitucional distinta dos últimos. Os deveres fundamentais alargam-se em relação ao conceito e análise proferida por Llorente, pois, conecta-se com a prescindibilidade de expressões do direito positivo e fundamenta seu conceito com base na ideia de solidariedade, sublinhando o caráter gregário dos indivíduos na sociedade. Assim, dão conotação especial ao desenvolvimento de condutas humanas com a finalidade de atingir ideais comuns a todos inseridos na ordem democrática, com intuito único de engrandecimento individual e do coletivo. Outra diferença entre o pensamento de Llorente e o do GPDEDDF, é que o primeiro considera que os deveres fundamentais em sentido estrito apenas existem frente ao Estado, esquecendo-se da eficácia horizontal desses deveres frente à relação particular-particular. No entanto, surge o questionamento: existe eficácia horizontal dos deveres fundamentais? A resposta a esse questionamento não poderá ser respondida por Llorente, já que este acredita na inaplicabilidade horizontal dos deveres fundamentais, sendo assim, terão aplicabilidade apenas na relação “soberano e subordinado”. Contrariamente ao

pensamento de Llorente, o GPDEDDF nos traduz que há “outros atores sociais” capazes de corromper a dignidade humana, e não só o Estado, como pretende aquele. Portanto, a possibilidade de uma eficácia horizontal, ou seja, eficácia de atuação de deveres fundamentais na relação particular-particular, têm-se como bastante plausível, já que encontra-se alicerçada no princípio da solidariedade o conceito concatenado pelo Grupo de Pesquisa da FDV. Outra disputa doutrinária entre Llorente e o GPDEDDF surge em relação se há deveres fundamentais autoaplicáveis. Para Llorente, defensor da doutrina de que o destinatário imediato das normas de deveres fundamentais será sempre o Estado, este acredita que a eficácia desses deveres dependa, diretamente, de regulamentação infraconstitucional. No pensamento defendido pelo Grupo de Estudos da FDV, a eficácia jurídica dos deveres fundamentais, dependerá do comportamento a ser exigido para assegurar a dignidade humana, portanto, existem condutas que necessitam de regulamentação infraconstitucional para se perfazer tal eficácia. No entanto, não se identificam motivos para haver regulamentação taxada pelo legislador infraconstitucional. Exemplo contrário se revelam nos casos de desmatamento ou despejos de dejetos no meio ambiente, pois, nesses casos, há possibilidade de se calcular, quantitativamente, os danos causados pela conduta do infrator. Aqui, não se exige regulamentação infraconstitucional, constatando-se, portanto, a existência de deveres fundamentais autoaplicáveis.

Palavras-chave: Deveres Fundamentais, Deveres Constitucionais, Direitos Fundamentais, Rubio Llorente

Referências

LARANJA, Anselmo Laghi; PEDRA, Adriano San'Ana; FABRIZ, Daury Cesar. Diferenças e semelhanças na positivação de deveres fundamentais no constitucionalismo espanhol e brasileiro: diálogo entre Francisco Rubio Llorente e o grupo de pesquisa "Estado, Democracia e Direitos Fundamentais". Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2019, vol. 11, n. 21, p. 263-297, ago-dez, 2019.

VIEIRA, Pedro Gallo; PEDRA, Adriano San'Ana. O rol de deveres fundamentais na Constituição como numerus apertus. Derecho y Cambio Social, a. 10, n. 31, 2013.

PEREZ LUÑO, Antonio E. Los derechos fundamentales. 8. Ed. Madrid: Tecnos, 2004.